

PORTARIA ARSAL Nº 005 de 31-12-2002.

Dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Serviços de Gás Canalizado, relativa ao exercício de 2003.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Ordinária n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, e conforme o disposto na Lei 6282-A, de 31 de dezembro de 2001, e,

Considerando que a instituição da Taxa de Fiscalização de Serviços Pública Delegados não impõe novos ônus para os usuários, na medida em que é vedada a majoração de tarifas devido a sua aplicação;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fixar em 0,5% (cinco décimos de por cento) o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços Público Delegados - TFSPD, para o exercício de 2003, a ser paga em duodécimos pela ALGÁS.

Parágrafo 1º - A apuração do valor proveniente da aplicação da TFSPD, prevista no "caput" deste artigo, tem como base a Receita Líquida Anual constante das demonstrações contábeis de 2002, conforme anexo desta Portaria.

Parágrafo 2º - Considera-se Receita Líquida Anual, para fins de aplicação da TFSPD, aquela oriunda do faturamento dos titulares de concessões, permissões ou autorizações, excluídos os valores dos tributos incidentes no processo de faturamento.

Artigo 2º - Fixar, para o primeiro semestre de 2003, os valores a serem recolhidos a título da TFSPD, conforme demonstrado no anexo desta portaria.

Parágrafo Único - Após publicação das demonstrações contábeis anuais de 2002, conforme legislação pertinente, a ARSAL fixará os recolhimentos para o segundo semestre de 2003, promovendo as compensações necessárias.

Artigo 3º - Os valores devidos, relativos à TFSPD e discriminados no anexo desta portaria, serão recolhidos em duodécimos, por meio de boleto bancário a ser enviado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, à ALGÁS até o quinto dia de cada mês, sendo vedado o uso de quaisquer outras formas de pagamento.

Parágrafo 1º - É facultado ao fiscalizado antecipar, total ou parcialmente, pagamentos das quotas mensais da TFSPD que lhe forem atribuídos.

Artigo 4º - Na hipótese de atraso no pagamento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% ao mês de atraso.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 31 de dezembro de 2002.

Álvaro Otávio Vieira Machado

Diretor-Geral

ANEXO À PORTARIA 005, DE 31/12/2002		
VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS PARA EXERCÍCIO DE 2003		
Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
1ª	10/01/2003	14.448,89
2ª	10/02/2003	14.448,89
3ª	10/03/2003	14.448,89
4ª	10/04/2003	14.448,89
5ª	09/05/2003	14.448,89
6ª	10/06/2003	14.448,89
VALOR TOTAL A RECOLHER		86.693,35

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (Jan - jun/2002)	20.555.626,58
(Conforme Balancete de Verificação emitido pela ALGÁS em 24/10/2002)	
(-) Deduções Tributárias (ICMS, PASEP, COFINS)	3.216.955,63
= RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	17.338.670,95
x TAXA DE FISCALIZAÇÃO	0,5%
= VALOR P/ O 1º SEMESTRE 2003 DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO	86.693,35
VALOR DA PARCELA MENSAL	14.448,89

Publicado no DOE de 03 de janeiro de 2003.